



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão



AUTÓGRAFO N.º 015/2019

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

PUBLICADO

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 005/2019

Em 26/10/2019
16:37

A Presidente do Poder Legislativo Municipal usando de suas atribuições legais que o art. 62 da Lei Orgânica Municipal lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Legislativo n.º 005/2019 que cria a ouvidoria da Câmara Municipal de Pontão - RS.

Artigo 1.º - Fica criada a Ouvidoria da Câmara Municipal de Pontão - RS.

§ Único - A ouvidoria da Câmara de Vereadores de Pontão - RS, constitui-se em meio permanente de interlocução com a sociedade civil, permitindo o recebimento de manifestações, denúncias, solicitações, informações, reclamações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências.

- I - receber, analisar, encaminhar e acompanhar as manifestações de pessoas físicas e/ou jurídicas dirigidas à Câmara Municipal;
- II - organizar os canais de Acesso ao Cidadão à Câmara Municipal, simplificando procedimentos;
- III - orientar os cidadãos sobre os meios de formalização de manifestações dirigidas à Ouvidoria da Câmara Municipal;
- IV - responder as questões ou prestar informações aos cidadãos e as entidades quanto às providências adotadas pela Câmara Municipal sobre procedimentos legislativos e administrativos de seus interesses;
- V - manter sigilo, quando solicitado, sobre os dados dos usuários dos serviços de Ouvidoria;
- VI - manter cadastros atualizados dos cidadãos, autoridades, entidades e associações para envio de correspondências;
- VII - acompanhar reuniões com a sociedade civil organizada e demais reuniões públicas promovidas pela Câmara Municipal, de modo a prestar esclarecimentos e informar a população, quando solicitados;
- VIII - manter atualizado o serviço de perguntas e respostas mais frequentes no Portal da Câmara;
- IX - elaborar relatório semestral das atividades da Ouvidoria para a Mesa Diretora;
- X - executar outras atribuições que lhe forem delegadas ou atribuídas pela Mesa Diretora.

1

Fone.: (54) 3198-0393 / (54) 3198-0394 – Av. Julio de Maíllhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000

E-mail.: camarapontao@yahoo.com.br / camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão



Art. 3º - A Ouvidoria será composta por um(a) Vereador(a) e por um(a) Servidor(a) do quadro de funcionários da Câmara Municipal, designado pela Presidência e supervisionado pela Procuradoria da Casa Legislativa.

Art. 4º - A Mesa Diretora garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria da Câmara Municipal, pelos meios legais existentes.

Art. 5º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Pontão - RS, regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DA PRESIDÊNCIA, CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO

Aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove

2

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão
PUBLICADO

Em 26 / 06 / 19
16:37

Daniela C. S. Oliveira
Vereadora Daniela C. S. Oliveira,
Presidente Legislativo



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº005/2019

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

RECEBIDO

Em 18/06/2019

Cria a Ouvidoria da Câmara Municipal de Pontão-RS.

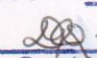
Art. 1º. Fica criada a Ouvidoria da Câmara Municipal de Pontão-RS.

§ Único – A ouvidoria da Câmara de Vereadores de Pontão-RS, constitui-se em meio permanente de interlocução com a sociedade civil, permitindo o recebimento de manifestações, denúncias, solicitações, informações, reclamações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências.

Art. 2º. Compete a Ouvidoria da Câmara Municipal de Pontão-RS:

I – receber, analisar, encaminhar e acompanhar as manifestações de pessoas físicas e/ou jurídicas dirigidas à Câmara Municipal;

II – organizar os canais de acesso do Cidadão à Câmara Municipal, simplificando procedimentos;

Fls: 03
Processo nº 022/2019
 Servidor



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



III – orientar os cidadãos sobre os meios de formalização de manifestações dirigidas à Ouvidoria da Câmara Municipal;

IV – responder as questões ou prestar informações aos cidadãos e as entidades quanto às providências adotadas pela Câmara Municipal sobre procedimentos legislativos e administrativos de seus interesses;

V – manter sigilo, quando solicitado, sobre os dados dos usuários dos serviços de Ouvidoria;

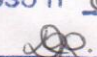
VI – manter cadastros atualizados dos cidadãos, autoridades, entidades e associações para envio de correspondências;

VII – acompanhar reuniões com a sociedade civil organizada e demais reuniões públicas promovidas pela Câmara Municipal, de modo a prestar esclarecimentos e informar a população, quando solicitados;

VIII – manter atualizado o serviço de perguntas e respostas mais frequentes no Portal da Câmara;

IX – elaborar relatório semestral das atividades da Ouvidoria para a Mesa Diretora;

X – executar outras atribuições que lhe forem delegadas ou atribuídas pela Mesa Diretora.

Fis: <u>02</u>
Processo nº <u>0221/2019</u>
 Servidor



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



Art. 3º. A Ouvidoria será composta por um(a) vereador (a) e por um(a) servidor(a) do quadro de funcionários da Câmara Municipal, designado pela Presidência e supervisionado pela Procuradoria da Casa Legislativa.

Art. 4º. A Mesa Diretora garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria da Câmara Municipal, pelos meios legais existentes.

Art. 5º. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Pontão-RS, regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pontão, 11 de junho de 2019.

Daniela Oliveira

Ver. Daniela de Oliveira

Presidente

Carlos E. Caigara

Ver. Carlos Eleandro Caigara

Vice Presidente

Velton Hahn

Ver. Velton Hahn

Primeiro Secretário

Ver. Paulo César Guimarães

Segundo Secretário

Fis: 03
Processo nº 022/2019
<i>[Assinatura]</i>
Secretário



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



JUSTIFICATIVA

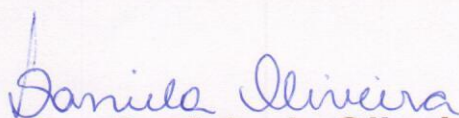
O presente projeto justifica-se tendo em vista ser exigência legal e do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

De outro lado, a presente legislação constitui-se em grande avanço dos mecanismos de transparência que devem nortear a administração pública.


Tendo em vista o prazo exíguo para instalação da ouvidoria, que, a rigor da lei, encerra-se no final do mês de junho de 2019, solicitamos a apreciação do presente no regime de urgência urgentíssima.

Certos de contarmos com a avaliação favorável dos colegas vereadores, desde já subscrevemo-nos.

Pontão, 11 de junho de 2019.


Ver. Daniela de Oliveira

Presidente


Ver. Carlos Eleandro Caigara

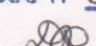
Vice Presidente


Ver. Velton Hahn

Primeiro Secretário

Ver. Paulo César Guimarães

Segundo Secretário

Fis: 04
Processo nº 022/2019
 Servidor



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº005/2019

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

RECEBIDO

Em 13/06/2019

Cria a Ouvidoria da Câmara Municipal de Pontão-RS.

Art. 1º. Fica criada a Ouvidoria da Câmara Municipal de Pontão-RS.

§ Único – A ouvidoria da Câmara de Vereadores de Pontão-RS, constitui-se em meio permanente de interlocução com a sociedade civil, permitindo o recebimento de manifestações, denúncias, solicitações, informações, reclamações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências.

Art. 2º. Compete a Ouvidoria da Câmara Municipal de Pontão-RS:

I – receber, analisar, encaminhar e acompanhar as manifestações de pessoas físicas e/ou jurídicas dirigidas à Câmara Municipal;

II – organizar os canais de acesso do Cidadão à Câmara Municipal, simplificando procedimentos;

Fis: 01
Processo nº 022/2019
Servidor



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



III – orientar os cidadãos sobre os meios de formalização de manifestações dirigidas à Ouvidoria da Câmara Municipal;

IV – responder as questões ou prestar informações aos cidadãos e as entidades quanto às providências adotadas pela Câmara Municipal sobre procedimentos legislativos e administrativos de seus interesses;

V – manter sigilo, quando solicitado, sobre os dados dos usuários dos serviços de Ouvidoria;

VI – manter cadastros atualizados dos cidadãos, autoridades, entidades e associações para envio de correspondências;

VII – acompanhar reuniões com a sociedade civil organizada e demais reuniões públicas promovidas pela Câmara Municipal, de modo a prestar esclarecimentos e informar a população, quando solicitados;

VIII – manter atualizado o serviço de perguntas e respostas mais frequentes no Portal da Câmara;

IX – elaborar relatório semestral das atividades da Ouvidoria para a Mesa Diretora;

X – executar outras atribuições que lhe forem delegadas ou atribuídas pela Mesa Diretora.

Fis: 02
Processo nº 022/2019
[Assinatura]
Servidor



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



Art. 3º. A Ouvidoria será composta por um(a) vereador (a) e por um(a) servidor(a) do quadro de funcionários da Câmara Municipal, designado pela Presidência e supervisionado pela Procuradoria da Casa Legislativa.

Art. 4º. A Mesa Diretora garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria da Câmara Municipal, pelos meios legais existentes.

Art. 5º. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Pontão-RS, regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pontão, 11 de junho de 2019.

Daniela Oliveira

Ver. Daniela de Oliveira

Presidente

Carlos E. Caigara

Ver. Carlos Eleandro Caigara

Vice Presidente

Velton Hahn

Ver. Velton Hahn

Primeiro Secretário

Ver. Paulo César Guimarães

Segundo Secretário

Fis: 03

Processo nº 022/2019

Servidor



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



JUSTIFICATIVA

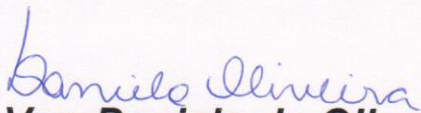
O presente projeto justifica-se tendo em vista ser exigência legal e do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

De outro lado, a presente legislação constitui-se em grande avanço dos mecanismos de transparência que devem nortear a administração pública.


Tendo em vista o prazo exíguo para instalação da ouvidoria, que, a rigor da lei, encerra-se no final do mês de junho de 2019, solicitamos a apreciação do presente no regime de urgência urgentíssima.

Certos de contarmos com a avaliação favorável dos colegas vereadores, desde já subscrevemo-nos.

Pontão, 11 de junho de 2019.


Ver. Daniela de Oliveira

Presidente


Ver. Carlos Eleandro Caigara

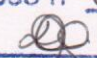
Vice Presidente


Ver. Velton Hahn

Primeiro Secretário

Ver. Paulo César Guimarães

Segundo Secretário

Fis: 04
Processo nº 022/2019

Servidor

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO – CJR

Parecer: 016/2019

Matéria: Proj. de Lei Legislativo n.º 005/19

Data: 18/06/2019

Processo: 022/19

Autor: Mesa Diretora

Relator: Ver. Altair Anzolin

Parecer: FAVORÁVEL.

Ementa: "Cria a Ouvidoria da Câmara Municipal de Vereadores de Pontão-RS."

Em análise da Comissão de Justiça e Redação, o Projeto de Lei Legislativo n.º 005/19, de autoria da Mesa Diretora, o qual "Cria a Ouvidoria da Câmara Municipal de Vereadores de Pontão-RS."

Ao que se depreende do inteiro teor da proposição, esta objetiva criar a Ouvidoria da Câmara Municipal de Vereadores em atendimento ao que preceitua a Lei Federal 13.460/17.

Considerando que o Projeto de Lei apresentado não encontra nenhum impedimento do ponto de vista constitucional, legal e regimental, bem como a importância da proposição, emite parecer **favorável** ao presente Projeto.

Este é o parecer que foi dado e votado, em 24 de junho de dois mil e dezenove.


Ver. Velfon Hahn
Presidente


Ver. Altair Anzolin
Relator

Pelas conclusões:


Ver. Rudimar Banaletti


Ver. João de Chaves